



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
 Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
 Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DEVISA

## PROJETO BÁSICO

Campinas, 02 de abril de 2020.

### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Mediante a pandemia de COVID-19 que estamos enfrentando no município de Campinas, solicitamos com a máxima urgência referida aquisição para realização dos exames, pois os itens são imprescindíveis para coleta de material para diagnóstico precoce da infecção.

### 3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	40318	SWAB PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO, COM HASTE EM PLÁSTICO FLEXÍVEL, ESPESSURA DE 0,5 MM, FACILMENTE QUEBRÁVEL COM AS MÃOS E RESISTENTE AO PROCEDIMENTO A QUE SE DESTINA, COM 15 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, EXTREMIDADE DE RAYON, NÃO ALGINATADO, ESTÉRIL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSÉPTICA,	UND	50.000

		DEVIDAMENTE IDENTIFICADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS.: CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA PEÇA .		
02	40319	TUBO CÔNICO DE 15 ML, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, PARA CENTRIFUGA COM GRADUAÇÃO DE 0,5 ML A PARTIR DE 2 ML, TRANSPARENTE, FUNDO CÔNICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E SEGURA CONTRA VAZAMENTO, RESISTENTE A FORÇA CENTRIFUGA MÍNIMA DE 6.000 G E BAIXA TEMPERATURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS.: CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA PEÇA .	UND	15.000

#### 4. DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá conter o preço unitário e total para o item.
- 4.2. Deverá ter a marca/fabricante do item ofertado.
- 4.3. O item ofertado deverá estar regularizado junto a ANVISA, com fundamento na Lei Federal 6360 de 23 de setembro de 1976, na forma de registro ou cadastro, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 185/2001.

#### 5. DA ENTREGA

- 5.1. A entrega deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. A empresa deverá entregar de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Rua Eduardo Edargê Badaró, 550 – Jardim Eulina - Campinas/SP.
- 5.3. Os produtos deverão ter no ato da entrega 75% do seu prazo de validade.

## 6. SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS

6.1. Os materiais serão devolvidos na hipótese de não corresponder às especificações, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a aprovação da nota fiscal, o Almojarifado acusará o recebimento e fará o trâmite administrativo, para que o Fundo Municipal de Saúde providencie o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora à dezena, a contar da data de sua aprovação.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

## 8. DOS ESCLARECIMENTOS

8.1. Esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Vigilância em Saúde – SMS, pelo telefone (19) 2116-0534 / 2116-0286 / 2116-0534 ou por e-mail: [marisa.faleco@campinas.sp.gov.br](mailto:marisa.faleco@campinas.sp.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **MARISA ANTONIO FALECO GUERRA, Apoio à Gestão**, em 02/04/2020, às 12:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2375649** e o código CRC **6E808198**.



## 06.04.99.05.09 Especificações de Produtos \ Serviços por Código Reduzido

Código Reduzido	Descrição Sucinta	Descrição Detalhada	Unidade
40319	TUBO CONICO ESTERIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA	TUBO CONICO DE 15 ML, EM POLIPROPILENO, ESTÉRIL, PARA CENTRIFUGA COM GRADUAÇÃO DE 0,5 ML A PARATIR DE 2 ML, TRANSPARENTE, FUNDO CONICO, COM TAMPA ROSQUEÁVEL E SEGURA CONTRA VAZAMENTO, RESISITENTE A FORÇA CENTRIFUGA MÍNIMA DE 6.000 G E BAIXA TEMPERATURA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. OBS.: CADA UNIDADE EQUIVALE A UMA PEÇA .	PC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## OFÍCIO

Campinas, 15 de abril de 2020.

**Atendimento ao Decreto nº 15.291 de 18/10/2005**

**Artigo 11, §§ 2º e 3º**

### I - Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de **materiais para coleta de exames para diagnóstico do Coronavírus.**

### II – Finalidade da contratação do serviço

Realização de exames para diagnóstico do Coronavírus

### III – Relatório de serviços existentes:

O objeto pleiteado não se encontra disponível na Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas.

### IV – Da vantajosidade:

Procedida a instrução processual, com a consequente pesquisa e formação de preços, sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a empresa OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 27.309.879/0001-04.

### V - Modalidade: Contratação Direta:

A adoção de referida modalidade faz-se necessária devido à pandemia.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 15/04/2020, às 17:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2410930** e o código CRC **11E71443**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DA/PMC-SMS-DA-CC

## OFÍCIO

Campinas, 16 de abril de 2020.

**Processo Administrativo nº.:** PMC.2020.00016860-90

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Aquisição de materiais para coleta de exames para diagnóstico do Coronavírus

**Modalidade:** Contratação Direta

**Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Saúde**

Trata o presente, de pedido de autorização de V. S<sup>a</sup>., com fundamento legal no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** da empresa **OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA**, para fornecimento de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA**, no valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “*Inciso IV*” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93

“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

...

II – razão da escolha do fornecedor ou executante

III – justificativa do preço.

(..."

A empresa **OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA**, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. nº 2410927.

Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal nº 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:

1. Solicitação de Compra doc. nº 2375649.
2. Cotação dos produtos docs. nº 2410923.
3. Planilha de Preços doc. nº 2410927.
4. Contrato Social doc. nº
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ doc. nº 2410984.
6. Certidão Negativa de Débitos em dívida ativa-Estado doc. nº 2410984.
7. Certidão Negativa de Débito Tributário da Dívida Ativa Municipal doc. nº 2410984.
8. Certidão Estadual de Distribuição Cíveis doc. nº 2410984.
9. Certidão negativa de débitos trabalhistas doc. nº 2410984.
10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União doc. nº 2410984.
11. Certidão conjunta positiva com efeito de negativa doc. nº 2410984.
12. Certificado de regularidade relativa do FGTS doc. nº 2410984.
13. Alvará de funcionamento Municipal doc. nº 2410984.
14. Inscrição Estadual (Sintegra) doc. nº 2410984.
15. Declaração de Menores doc. nº 2410984.
16. Consulta das Sanções Administrativas do Governo Estadual doc. nº 2410984.

Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. **AUTORIZAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** com fulcro no “*Inciso IV*” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. nº 2375649.

Após, solicitamos encaminhar a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA DE ANDRADE REGOLIN**, **Diretor(a) de Departamento**, em 16/04/2020, às 17:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>



informando o código verificador **2414709** e o código CRC **052B4F74**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## OFÍCIO

Campinas, 17 de abril de 2020.

### À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Sr. Secretário,

Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2414709) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA** para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19, no valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) com fundamento no “Inciso IV”** do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto de Emergência nº **20.774, de 18/03/2020**.

Limitado ao exposto, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de distinta consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 10:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2416463** e o código CRC **CB72A275**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 17 de abril de 2020.

Ao Departamento de Assessoria Jurídica

Senhor Diretor

Na forma da manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a análise quanto a possibilidade de contratação direta para aquisição de materiais para coleta de exames para diagnóstico do Coronavírus, encaminho o presente protocolado a esse Departamento para ciência e manifestação quanto à admissibilidade e a legalidade daquele pleito.



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO**, **Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 11:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2417094** e o código CRC **4CB82D8B**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB/PMC-SMAJ-DAJ

## PARECER

Campinas, 17 de abril de 2020.

**Processo Administrativo SEI nº** PMC.2020.00016860-90

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação direta

**Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos,**

Trata-se de expediente inaugurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação da pessoa jurídica **OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com fulcro no artigo 24, IV, do Estatuto Licitatório, para o fornecimento de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA**, no valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Justifica a aquisição, a Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, no doc. 2414709, da seguinte forma: “*Trata o presente, de pedido de autorização de V. S<sup>a</sup>, com fundamento legal no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, para **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL da empresa OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, para fornecimento de TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA, no valor total de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).***”

Para a referida aquisição devemos observar o que prescreve o “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

“art. 24. É dispensável a licitação:

(...) IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que os incisos do artigo 24 apresentam um rol exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, esta contratação tem como fundamento legal o prescrito no “Inciso IV” do artigo 24, da Lei nº 8666/93.

*Prescreve o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93*

*“Parágrafo único. O processo de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*...*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante*

*III – justificativa do preço.*

*(...)”*

*A empresa **OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA**, foi escolhida por ter oferecido o menor preço de acordo com a pesquisa de mercado realizada conforme planilha de preços doc. n° 2410927.*

*Ressaltamos também que para cumprimento do estabelecido no artigo 10 do Decreto Municipal n° 15.291, anexamos ao processo os seguintes documentos:*

- 1. Solicitação de Compra doc. n° 2375649.*
- 2. Cotação dos produtos docs. n° 2410923.*
- 3. Planilha de Preços doc. n° 2410927.*
- 4. Contrato Social doc. n°*
- 5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ doc. n° 2410984.*
- 6. Certidão Negativa de Débitos em dívida ativa-Estado doc. n° 2410984.*
- 7. Certidão Negativa de Débito Tributário da Dívida Ativa Municipal doc. n° 2410984.*
- 8. Certidão Estadual de Distribuição Cíveis doc. n° 2410984.*
- 9. Certidão negativa de débitos trabalhistas doc. n° 2410984.*
- 10. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União doc. n° 2410984.*
- 11. Certidão conjunta positiva com efeito de negativa doc. n° 2410984.*
- 12. Certificado de regularidade relativa do FGTS doc. n° 2410984.*
- 13. Alvará de funcionamento Municipal doc. n° 2410984.*
- 14. Inscrição Estadual (Sintegra) doc. n° 2410984.*
- 15. Declaração de Menores doc. n° 2410984.*
- 16. Consulta das Sanções Administrativas do Governo Estadual doc. n° 2410984.*

*Sendo assim, constantes todos os requisitos necessários, solicito de V.Sa. **AUTORIZAÇÃO** para a **CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL** com fulcro no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93, que deverá onerar dotação orçamentária deste exercício e do próximo, nos quantitativos indicados em projeto básico doc. n° 2375649.”*

Por sua vez, manifestou o Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, que frisou o seguinte nos docs. 2410930 e 2416463:

***I - Objeto:***

*Contratação de empresa para fornecimento de **materiais para coleta de exames para diagnóstico do Coronavírus.***

***II – Finalidade da contratação do serviço***

*Realização de exames para diagnóstico do Coronavírus*

***III – Relatório de serviços existentes:***

*O objeto pleiteado não se encontra disponível na Rede Municipal de Saúde do Município de Campinas.*

***IV – Da vantajosidade:***

*Procedida a instrução processual, com a conseqüente pesquisa e formação de preços, sagrou-se como empresa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, a empresa OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA CNPJ: 27.309.879/0001-04.*

***V - Modalidade: Contratação Direta:***

*A adoção de referida modalidade faz-se necessária devido à pandemia.”*

*“Venho pelo presente, rendendo-lhe prévias homenagens, à vista dos elementos e documentos encartados, da solicitação da Diretora do Departamento Administrativo - SMS (Ofício PMC-SMS-DA-CC 2414709) e em especial as justificativas apresentadas, autorizar o prosseguimento deste processo eletrônico, bem como encaminhá-lo para análise e manifestação desta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com vistas à verificação dos aspectos jurídicos-formais da aquisição de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA** para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19, no valor total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) com fundamento no “Inciso IV” do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto de Emergência nº 20.774, de 18/03/2020.**”*

Este o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, é preciso lembrar que esta manifestação tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Cumpre-nos, ainda, ressaltar, à luz dos artigos 84 e 85, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, art. 4º do Decreto Municipal 15.158/05 e Decretos Municipais 15.291/05 e 18.099/13, que incumbe a esta Procuradoria Descentralizada, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública/Secretaria Gestora, nem analisar aspectos estritamente técnicos, administrativos ou financeiros.

E, ainda, é de responsabilidade exclusiva do órgão gestor a identificação dos valores estimados e sua especificação individual em planilhas com a observância dos sistemas de pesquisa, se utilizados, bem como as informações técnicas, sua respectiva análise e a observância da legislação pertinente quanto aos serviços a serem executados.

Pois bem.

Acerca da contratação direta, deve-se, primeiro, analisar o escopo da licitação como mecanismo próprio para que a Administração Pública estabeleça vínculos contratuais. Cuida-se de um pressuposto do desempenho satisfatório, por parte do Estado, das suas funções administrativas.

Por isso, entende-se que a obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, servindo à concretização de princípios da Administração Pública, encartados no seio do texto constitucional. Neste aspecto, serve bem à ilustração o Acórdão de nº 34/2011 do TCU, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz:

*“A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa – e permite – a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízo existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.”*

A outra face do interesse público, gerador do dever de licitar, reside precisamente nas hipóteses em que o legislador preceitua ser a licitação dispensada, dispensável ou inexigível. De fato, quando se analisa os permissivos legais que afastam o dever de licitar, percebe-se que o substrato fático considerado é justamente a presença de situações em que a realização do certame vai desatender ao interesse público, ou mesmo quando a não realização do certame atende o interesse público com maior adequação.

Nos casos de licitação dispensável, a lei autoriza a não realização da licitação, embora esta seja possível. Destarte, uma das hipóteses admitidas pelo ordenamento pátrio é a chamada contratação emergencial, cuja previsão está contida no artigo 24, IV, da Lei Geral de Licitações.

Para a contratação direta devem ser comprovados os requisitos formais elencados nos artigos 24, inc. IV, e 26, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

[...]

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifei)

**Art. 26.** *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

No mesmo sentido, o Decreto Municipal de nº 15.291/05, elenca em seus dispositivos a obrigatoriedade dos seguintes documentos (incs. II e III, do art. 10):

**“Art. 10 - Nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, exceto as previstas nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, deverá a Secretaria solicitante autuar processo visando a formalização da contratação direta, mediante perfeito enquadramento da exceção prevista em lei, acompanhada, no mínimo, com os seguintes documentos:**

I- solicitação de compra registrada no Sistema de Informações Municipais SIM;

II- caracterização do objeto a ser contratado;

III- justificativa da escolha do contratado;

IV- projeto básico, quando for o caso;

V- justificativa do preço contratado, demonstrando sua compatibilidade com o preço praticado no mercado, quando for o caso;

VI- documento de exclusividade, se for o caso;

VII- proposta do contratado;

VIII- minuta do termo de contrato, se for o caso;

IX- atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

X- documentação jurídica e fiscal do contratado.”

Analisando o caso concreto propriamente dito, teço as seguintes considerações:

A Pasta Gestora justificou a presente contratação ao dizer que a contratação é imprescindível para detectar pessoas com o COVID-19.

Para a contratação direta emergencial ou calamitosa a urgência de atendimento é aquela qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou de comprometimento da segurança de pessoas ou de bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas demandas pelo poder público deve ser imediato, sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, a urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Visando evitar a ocorrência de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas ou de bens, é que a contratação emergencial pode ser caracterizada como um poder-dever do gestor público, o que deve ser reconhecido a partir da análise de cada caso concreto. A emergência deve estar relacionada a uma situação de imprevisibilidade dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Para que a contratação direta emergencial seja lícita, devem estar cabalmente demonstradas a potencialidade do dano e a eficácia da contratação para eliminar tal risco. Isso ocorre porque, na contratação sem prévia licitação, a Administração age com maior liberdade, o que, contudo, não deve ser encarada como uma carta branca conferida ao ente público – não é uma atuação desprovida de regras.

Esta é a lição de Antônio Carlos Cintra do Amaral, em sua obra *Licitações nas Empresas Estatais*, São Paulo, McGraw Hill, 1979, p. 34:

*“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, **ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas**. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.” (grifei)*



A urgência deve ser a de evitar risco de dano a pessoas e bens, o qual deve ser, efetiva e concretamente, comprovado. Isso significa dizer que, além da situação calamitosa ou emergencial, a Administração deve demonstrar, objetivamente, a probabilidade da ocorrência de sérios danos a pessoas ou bens, caso não seja prontamente efetivada a contratação emergencial.

Nesse sentido, convém lembrar o entendimento de Marçal Justen Filho, segundo o qual incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos antes de promover a dispensa de licitação: a) demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano, ou seja, a urgência deve ser concreta e efetiva, não bastando ser simplesmente retórica, devendo-se indicar os dados que evidenciam a urgência; e b) demonstração de que a contratação seja via adequada para eliminar o risco: segundo o autor, a contratação emergencial só será admissível se evidenciado que ela é adequada e eficiente para eliminar o risco, ou seja, deve haver uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Caso contrário, se o risco de dano não for suprimido por meio da contratação emergencial, ela não será cabível.

A cautela fica por conta da motivação e demonstração da **ocorrência efetiva da emergência** ou da situação de calamidade pública no município que pretende realizar suas contratações diretamente, não bastando a simples existência de decreto do ente nesse sentido. Vejamos decisão do TCU sobre o assunto:

***“Contratação pública – Dispensa de licitação – Decreto municipal declarando emergência – Insuficiência – Análise da situação de fato – Obrigatoriedade – TCU***

*O TCU analisou a legalidade da contratação emergencial por dispensa de empresas para prestação de serviços de transporte escolar cujo fundamento foi um decreto municipal que declarou a situação de emergência. O relator, ao analisar o caso, destacou que “as motivações que ensejaram a prolação do decreto não se enquadram na caracterização de emergência para fins de dispensa de licitação descrita no art. 26 da Lei de Licitações”. Afirmou que **“a mera existência de decreto municipal caracterizando a situação do município como emergencial não é suficiente para enquadrar as contratações nos requisitos da Lei 8.666/1993 para dispensa de licitação. Era de se esperar que os pareceristas verificassem, no caso concreto, se os fatos que permeavam as dispensas de licitação se amoldavam, realmente, a alguma das hipóteses de dispensa da Lei de Licitações, o que não ocorreu”**. (TCU, Acórdão nº 2.504/2016, Rel. Min. Bruno Dantas, DOU de 10.10.2016.)*

Para a Secretaria Municipal de Saúde a emergência é concreta, imediata e foge do poder de previsibilidade do gestor. O dano à saúde e à vida das pessoas podem ocorrer se a contratação não for efetivada.

O TCU já sufragou este entendimento no Acórdão de nº 8.356/2010:

*“A meu ver, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, que trata da hipótese de situação emergencial, possui um caráter nitidamente voltado para a proteção física de pessoas e bens, diante de acidentes e eventos calamitosos. Mas, com a expressão “que possa ocasionar prejuízos”, resta autorizada a extensão do conceito de situação emergencial àqueles contextos que, sem decorrerem necessariamente de traumas da natureza ou de acidentes, apresentam-se igualmente adversos, prementes da ação administrativa e totalmente fora do poder de previsibilidade do gestor. Nesse sentido, creio que a situação presentemente analisada enquadra-se nesse conceito mais amplo de estado emergencial, apto a ensejar a dispensa de licitação, caso necessária ao enfrentamento da situação”*

Desse modo, ao tratar do dano deve-se olhar também para a essencialidade do serviço e o interesse a ser tutelado. Com efeito, a potencialidade do dano é evidente, ante as consequências indesejáveis que decorreriam da falta dos equipamentos que estão a adquirir.

Já no que concerne ao segundo requisito – a contratação imediata deve ser meio hábil, adequado e eficiente para eliminar o risco de dano – é necessário que se verifique a existência de uma relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de prejuízo.

Assim, necessário examinar se a contratação direta é o único instrumento viável à aquisição do produto ou serviços de forma célere e se, uma vez realizada, solucionará o problema em questão.

A Secretaria Municipal de Saúde em suas justificativas retrata a causalidade entre o dano e a solução pretendida com a necessidade da aquisição de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA** para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, identificação do novo Coronavírus/COVID-19.

Quanto à justificativa econômica e escolha da contratada, ambas estão evidenciadas nos autos, conforme declarações e manifestações dos gestores.

Demonstrou o órgão gestor, a vantajosidade econômica, através de pesquisa de preços acostada aos autos e através de ateste dos gestores.

Cabe ressaltar que, caso efetivada, a contratação deverá ser efetuada somente dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência.

Entretanto, lembro que **não cabe a este Departamento de Assessoria Jurídica examinar aspectos técnicos ou financeiros da contratação.**

Reforço que somente se Administração estiver convicta de que não houve falha no planejamento e de que a situação de emergência é excepcional e imprevisível, poderá autorizar a pretendida contratação, sem incidir em irregularidade.

Contudo, diante do interesse público envolvido, cito doutrina que entende possível a autorização da contratação direta em caso de relevante interesse público.

Por oportuno, cito lição do ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação pública e contrato administrativo”, ao comentar a hipótese de dispensa de licitação em comentário:

*“A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública, que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle seus estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. No entanto, se o interesse público demanda realizar a contratação direta, sem que se possa aguardar a conclusão da licitação, é forçoso reconhecer a licitude da dispensa, mesmo que a desídia de agente administrativo tenha dado causa à demanda. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido. Tanto mais, para evitar tais situações, é imperativo que sobre os ombros do agente administrativo relapso recaia forte reprimenda, para o efeito de desencorajar comportamentos similares, desde que respeitados os princípios informadores do processo administrativo, entre os quais o do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, previstos nos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal.”*

(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. 1. reimpr. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 115/116)

Rony Charles assim discorreu sobre o tema:

*“Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo. É cabível a hipótese de dispensa. O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não ao fator subjetivo de ocorrência. A desídia do agente público não impede a caracterização da situação emergencial, embora possa gerar sua responsabilização.”* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 6ª ed., rev., ampl. e atual., Editora Jus PODIVM, 2014, p. 245)

Destaco que na mesma obra acima mencionada, Marçal Justen filho comenta sobre a orientação do TCU, com relação a tal matéria (pág. 480):

*“No passado, houve orientação do TCU contrária à contratação direta quando a ausência de licitação tempestiva tivesse ocorrido de falha da Administração. (...)*

*Atualmente, prevalece a orientação de que a falha administrativa, que possa ter conduzido à situação de emergência, não legitima o sacrifício de direitos e interesses cuja satisfação dependa de uma contratação imediata. Deve ser realizada a contratação direta, com a punição dos responsáveis pela ausência de adoção tempestiva das providências pertinentes à licitação.”*

Documentos da empresa acostados aos autos.

Importante salientar também que é obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, cabendo à Secretaria gestora a fiscalização a tal respeito.

Por fim, para plena validade jurídica do ajuste pretendido, deverão ser realizadas as comunicações e publicações, consoante o “caput”, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).*

Assim, diante de todo o exposto, entendo que **não há óbice** à formalização da contratação direta solicitada, nos termos aqui fundamentados.

Este o parecer que submeto à superior e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Coutinho do Amaral  
Procurador do Município – OAB/SP 171.065B  
Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
SMAJ/DAJ



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL - OAB 171.065-B, Diretor(a) de Departamento**, em 17/04/2020, às 16:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2419382** e o código CRC **5F1D19F8**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMAJ-GAB

## DESPACHO

Campinas, 17 de abril de 2020.

À Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Secretário

Ante a solicitação dessa Secretaria (doc. 2416463), indica o parecer do Departamento de Assessoria Jurídica (doc. 2419382), a ausência de impedimentos legais à contratação direta pretendida, com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que sejam atendidas todas as **recomendações/condicionantes apontadas** naqueles documentos.

Por essa razão, encaminho o presente protocolado para ciência e deliberação de V. Sa. quanto à contratação direta de pessoa jurídica para aquisição de TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA, além da autorização da despesa respectiva.

Caso assim decidido, necessário o encaminhamento deste processo, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Após, à Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento



Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2020, às 17:47, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2419439** e o código CRC **9F0EC856**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB

## DESPACHO

Campinas, 22 de abril de 2020.

À vista das informações e justificativas 2375649 e 2375649 lançadas neste processo, bem como dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos 2419382 e 2419439, que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais, e tendo em vista o Decreto nº 20.774, de 18/03/2020, AUTORIZO:

1 – A contratação direta da empresa **OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA**, para o fornecimento de **TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA** para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, na forma indicada (doc. 2375649), para identificação do novo Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - A despesa decorrente, no valor total de R\$ 17.400,00 , consoante aprovação no doc. 2414581.

Do mesmo modo determino:

1 – O encaminhamento nesta data, dos autos deste processo ao Senhor Secretário de Governo para ciência, ratificação e publicação da decisão, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, haja vista o teor do preceito insculpido no “caput” do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

2 - À Secretaria de Administração, para a numeração da contratação em livro próprio, e caso o objeto contratado seja integralmente entregue, poderá a contratação ocorrer pela respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do artigo 62, “caput” da Lei de Licitações e Contratos, e a seguir, retornem os autos a essa Secretaria para as demais providências e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **CARMINO ANTONIO DE SOUZA, Secretario(a) Municipal**, em 22/04/2020, às 17:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2423163** e o código CRC **F39B4134**.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em 22 de Abril de 2020

Sei nº 2019.00000945-21

**Interessada:**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
**Assunto:**Ratificação de prorrogação contratual

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2397577 e 2405563), **RATIFICO** a prorrogação contratual com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL para fornecimento de energia elétrica para as Unidades da Secretaria de Esporte e Lazer, com fulcro no artigo 26, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 586.764,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e quatro reais), sendo onerado no presente exercício o valor de R\$ 391.176,00 (trezentos e noventa e um mil e cento e setenta e seis reais) e o saldo restante no próximo exercício, conforme documento 2213998.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para numeração da contratação em livro próprio, na sequência, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes / DAJ para formalização do termo de contrato, na forma de minuta contratual padrão e a seguir, à SMEL para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em 22 de Abril de 2020

P

Sei nº 2020.00017834-51

**Interessada:**Secretaria Municipal de Educação  
**Assunto:**Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2414461 e 2414486) **RATIFICO** a contratação direta da empresa UNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI para a aquisição emergencial de kits de cestas básicas de gêneros alimentícios, consoante justificativa apresentada (doc. 2399259) e Memorial Descritivo (doc. 2405903), com fulcro no art. 24, IV, da Lei 8.666/93. A despesa total decorrente, no valor total de R\$ 1.205.442,00 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), consoante aprovação do Comitê Gestor doc. 2416367.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Educação para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Em 22 de Abril de 2020

Sei nº 2020.00016860-90

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde  
**Assunto:**Ratificação de contratação direta

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos (docs. 2419382 e 2419439) **RATIFICO** a contratação direta da empresa OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, para o fornecimento de TUBO CÔNICO ESTÉRIL COM TAMPA PARA CENTRÍFUGA para coleta biológica para realizar exames de RT-PCR, na forma indicada (doc. 2375649), para identificação do novo Coronavírus/COVID-19 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa total decorrente, no valor total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), consoante aprovação no doc. 2414581.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, devolva-se à Secretaria de Saúde para as demais providências e acompanhamento, ressaltando que a formalização dar-se-á pela emissão da respectiva nota de empenho, o que é permitido nos termos do art. 62, "caput" da Lei de Licitações e Contratos.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO***(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão nº 077/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00008013-24 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de polpa de tomate e milho verde em conserva - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04:** das 08h do dia 07/05/20 às 09h do dia 08/05/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 04:** a partir das 09h do dia 08/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 08/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/04/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro Raphael Bernardes pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras**AVISO DE LICITAÇÃO***(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão nº 073/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2019.00050072-52 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de amido de milho e farinha de trigo integral - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 02:** das 08h do dia 11/05/20 às 08h do dia 12/05/20 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 02:** a partir das 8h do dia 12/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 12/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/04/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras**AVISO DE LICITAÇÃO***(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão nº 074/2020 - Eletrônico - Processo Administrativo:** PMC.2020.00013065-21 - **Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de uniformes - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04:** das 08h do dia 08/05/20 às 09h30min do dia 11/05/20 - **Abertura das Propostas dos itens de 01 a 04:** a partir das 09h30min do dia 11/05/20 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 11/05/20 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/04/20, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 22 de abril de 2020

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO***Processo Administrativo:** PMC.2019.00026146-11**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 388/2019 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de luvas para procedimentos e luvas cirúrgicas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 2411653, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 2411662, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo:

1. **RETIFICAR** o despacho de homologação do Pregão nº 388/2019, para tornar sem efeito a homologação do item 17 em favor da empresa BML HOSPITALAR LTDA.
2. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item 17, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.
3. **RATIFICAR** os demais atos do procedimento, conforme publicado no Diário Oficial do Município, edição de 11/03/2020 (documento SEI nº 2307144).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para retificação do registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 22 de abril de 2020

**PAULO ZANELLA**  
Secretário Municipal de Administração**EXPEDIENTE****O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)****CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
 AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP  
 C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est. isento  
 FONE (19)2116-0555

Data: 23/04/2020  
 Hora: 15:21

**NOTA DE EMPENHO**

**Dados do Empenho**

Número: E06053/2020      Número do Processo: PMC 2020.00016860-90      Data: 23/04/2020  
 Modalidade de Licitação: COMPRA DIRETA -      Nº da Modalidade: 34/2020      Tipo: Ordinário  
 Evento: Empenho      Empenho de Origem:      Espécie: Empenho  
 Nº do Contrato / Registro:      Nº Extrato Contrato / Registro:  
 Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras

**Dados do Orçamento**

Unidade Gestora: 87000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade Orçamentária: 8750 - DEPTO ADMINISTRATIVO  
 Funcional Programática: 10.301.1003.4022.0000 - ADQUIRIR MEDICAMENTOS, INSUMOS E IMUNOBIOLOGICOS  
 Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo  
 Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.30.35.00.00.00 - Material Laboratorial  
 Fonte de Recurso: 0005.312007 - Recursos para Combate ao Coronavirus - Rec Especificos - SUS - Fundo a Fundo - PAB/PLENA  
 Modalidade de Compra: Material de Consumo  
 Conta Pagadora: 001-4203X-57355 - PMC/FMS - CUSTEIO-SUS

**Dados do Credor**

Nome: OMICS SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA ME      CNPJ / CPF: 27309879000104  
 Endereço: GUILHERME SCHMIDT, 1100      Bairro: JD TIBÉRIO      Complemento:  
 Cidade: RIBEIRAO PRETO      Estado: São Paulo      Fone: 32361521  
 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.      Agência: 26654 - AVENIDA DO CAFE      Conta Corrente: 397210  
 Forma de Pagamento: 21 - 20 Dias F. Dezena

**Especificações**

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	40319	TUBO CONICO ESTERIL COM TAMPAS PARA CENTRIFUGA		PC	15000	1,1600	17.400,00
<b>Total:</b>							17.400,00

Valor Empenho: DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS \*\*\*\*\*

Histórico do Empenho:

**CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA**

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
23/04/2020	E06053/2020	1.628.162,74	17.400,00	1.610.762,74

Local Entrega: ALMOXARIFADO SAUDE - ESTOQUE      Prazo de Entrega: 0  
 Endereço: DOUTOR EDUARDO EDARGÉ BADARÓ, Nº 550, JARDIM EULINA

Emitente  Assinatura Usuário: CLAUDIA NELI ZUANAZZI ROSSI CANHA	Ordenador da Despesa  Assinatura
--	--